



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.267, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metais nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Miracema/RJ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica obrigatória a instalação e utilização de detectores de metais, fixos ou portáteis, em todas as unidades escolares integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Miracema/RJ, como medida de prevenção à violência e de promoção da segurança no ambiente escolar.

Art. 2º- O controle de acesso por meio de detectores de metais será aplicado a alunos, professores, servidores, visitantes e quaisquer outras pessoas que adentrem o ambiente escolar, respeitados os princípios da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade e da proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 3º- A fiscalização e operação dos detectores de metais deverão ser realizadas por servidores ou prestadores de serviço devidamente capacitados, vedada qualquer forma de constrangimento, discriminação ou exposição vexatória.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá promover a implantação gradativa dos equipamentos, priorizando as unidades escolares com maior número de alunos.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, podendo estabelecer normas complementares sobre:

- I – os procedimentos de controle de acesso;
- II – a capacitação dos servidores ou prestadores de serviços responsáveis;
- III – as medidas a serem adotadas em caso de identificação de objetos proibidos.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal

Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - Miracema - RJ
CEP: 28460-000 - Tel: (22) 08001912131 - email: secretaria@cmmiracema.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Vereador Hugo Fernandes

Autor da Lei